

CONTRATO N. 044/2018 – SMT.GAB – ÁREA 4.0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

CONTRATADA: PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E A TÍTULO PRECÁRIO – SUBSISTEMA LOCAL

PROCESSO: 6020.2018/0005223-0

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2018, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo **Sr. João Octaviano Machado Neto, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa a empresa **PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Jacú - Pêssego, nº 581, Vila Jacuí, São Paulo, SP, CEP 08260-005, inscrito no CNPJ/MF 20.589.286/0001-08, por seus representantes legais, **Fabio dos Santos**, portador RG nº 30.023.253-6 e do CPF/MF nº 263.124.288-26, e **Antonio Carlos da Silva**, portador do RG nº 25.616.441-1 e do CPF/MF nº 279.775.318-60, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do respectivo despacho autorizatório, tem, entre si, justo e firmado o presente Contrato Emergencial, nos termos e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Contrato é firmado com fundamento no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 58.200, de 19 de abril de 2018, no que couber, e demais normas aplicáveis, notada e especialmente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, no que couber, Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993, inciso IV, do artigo 24, e alterações, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação da prestação dos serviços essenciais de transporte coletivo urbano de passageiros, em caráter emergencial e a título precário, no Subsistema Local, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mantida a mesma divisão geográfica, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/01 e seu Decreto regulamentador nº 58.200/18, no que couber, bem como nos demais preceitos aplicáveis à matéria, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população, satisfazendo às condições de continuidade, garantida constitucionalmente, nos termos do artigo 30, inciso V, *in fine*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 3.2. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e Decreto nº 58.200/18, no que couber, bem como autorizar cisão, fusão, transferência de controle acionário e alteração da personalidade jurídica da **CONTRATADA**.
- 3.3. Compete à São Paulo Transporte S/A:
- 3.3.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT, nos termos do Decreto nº 54.873/14.
 - 3.3.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre contratadas do Sistema Estrutural e Local, usuários e o Poder Público;
 - 3.3.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - 3.3.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do seu Estatuto Social (art. 3º, § 2º, VII), do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, bem como das demais legislações e normativos aplicáveis;
 - 3.3.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados e/ou contratados;

- 3.3.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 3.3.7. Elaborar estudos destinados a subsidiar definição do Poder Público Municipal acerca de eventual revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
- 3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- 3.3.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
- 3.3.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;
- 3.3.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público;
- 3.3.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 3.3.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.3.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços prestados;
- 3.3.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo, para tanto, emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos expedidos pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- 4.2 A descrição do Sistema, e seu funcionamento, é objeto do Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.
- 4.3 Não praticar tarifa diversa da autorizada.
- 4.4 Os meios materiais e humanos utilizados na prestação dos serviços estão vinculados automaticamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.241/01.

DAS LINHAS:

- 4.5 Sem prejuízo das informações constantes da Ordem de Serviço, as linhas deverão ser operadas da seguinte forma:
- 4.5.1 A **CONTRATADA** deverá operar as linhas obedecendo ao especificado no anexo à Ordem de Serviço – OSO, constantes no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.5.2 A **CONTRATADA** e as demais operadoras que prestam o serviço na área correspondente deverão articular-se, sob a coordenação da **CONTRATANTE**, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.6 As características físicas e operacionais das linhas estão descritas no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.7 As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.8 A **CONTRATADA** ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.
- 4.8.1 Essas linhas estão descritas também no Anexo II – Descrição dos Serviços e no Anexo XVII – Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada.
- 4.9 A **CONTRATADA** poderá propor, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

- 4.9.1 Quando a proposta de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de operação ou a Área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos;
- 4.9.2 A população, em geral e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.10 A **CONTRATADA** poderá prestar serviços complementares na sua respectiva área de atuação, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 4.10.1 O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item supra é limitado a 20% (vinte por cento) da sua frota.

DAS GARAGENS

- 4.11 A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem (ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio, além de poder contar com pátio(s) de estacionamento, desde que possuam no mínimo 01 (uma) garagem com área de manutenção suficiente para atender toda a frota cadastrada, conforme Anexo III – Manual de Infraestrutura Básica para Garagem. A(s) garagem(ns) e Pátio(s) da **CONTRATADA** deverá(ão), preferencialmente, estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.
- 4.11.1 Na hipótese da garagem e do pátio de estacionamento estarem localizados fora do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12 As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas no Anexo III – Manual de Infraestrutura Básica para Garagem, elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE** e parte integrante deste Contrato.
- 4.12.1 A operação das garagens e pátios deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo IV – Procedimentos de Gestão Ambiental.
- 4.13 Os elementos da infraestrutura básica da garagem e a documentação legal para seu funcionamento, bem como a regularidade ambiental da operação serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específicos elaborados e atualizados pela

CONTRATANTE, conforme Anexo III – Manual de Infraestrutura Básica para Garagem e Anexo IV – Procedimentos de Gestão Ambiental, integrantes deste contrato.

- 4.14 Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais, Anexos e/ou Procedimentos deste Contrato serão feitas, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será informada previamente das suas efetivações, cujas versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.15 As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.16 Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função dessas.

DOS VEÍCULOS:

- 4.17 Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260, Decreto Federal nº 5296/04 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.18 Além do atendimento às legislações e normas técnicas, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da **CONTRATANTE**, conforme Anexos V a XII parte integrante deste Contrato.
- 4.19 Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexos V a XII, parte integrante deste Contrato.
- 4.20 A **CONTRATADA** terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da **CONTRATANTE**.
- 4.21 As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas nos Anexos VI a XII, parte integrante deste Contrato.

- 4.22 A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificações técnicas e quantidades são objeto do Anexo XIV – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato, além de equipamento de monitoramento, conforme especificações expedidas pela SPTrans.
- 4.22.1 A frota deverá, ainda, possuir, obrigatoriamente, equipamentos (*Automatic Vehicle Location*), fornecidos por empresas homologadas pela São Paulo Transporte S/A e de acordo com especificações técnicas por ela definidas.
- 4.23 A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no item supra, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo XIV – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.
- 4.24 A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.
- 4.25 No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pela **CONTRATANTE**, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação das não conformidades.
- 4.25.1 Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata este item, o veículo será excluído do Sistema.
- 4.26 É vedada a qualquer tempo a inclusão e a prestação de serviços com veículos cuja idade ano/modelo do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e midiônibus e não superior a 7 (sete) para os miniônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo V - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.

DISPONIBILIZAÇÃO DE GUINCHO

- 4.27 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem. Este veículo deverá ser equipado com tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento de socorro.
- 4.28 O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do

local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.

- 4.28.1 A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Instrumento.
- 4.28.2 A idade máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 15 (quinze) anos da data de fabricação.
- 4.28.3 O guincho poderá ser requisitado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que estiver alocado em sua área de operação.
- 4.29 Com referência à operação de corredores de transporte, a **CONTRATADA** responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências da **CONTRATANTE**, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 4.30 A **CONTRATADA** deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

OUTROS:

- 4.31 A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da **CONTRATANTE** para atendimento de Operações Especiais;
- 4.31.1 Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", -e Serviços Especiais, que vierem a ser programados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para o Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, veículos e as respectivas distribuições quantitativas, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, nos moldes do Anexo VIII a XII, parte integrante deste Contrato.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá incluir em seus investimentos a operação inicial a quantidade de 37 veículos ATENDE. A **CONTRATANTE** poderá alterar a quantidade de veículos para esse serviço, o que será comunicado à **CONTRATADA** com antecedência;
- 5.3. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a **CONTRATADA** não deterá exclusividade na prestação desses serviços.
- 5.4. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com o estabelecido na legislação vigente e no Manual específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo VIII a XII, parte integrante deste contrato.
- 5.5. A remuneração do Serviço ATENDE dar-se-á na forma prevista no Anexo XVI – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamento), Política Tarifária e Remuneração, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto à São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo XVIII, e demais normas editadas pela **CONTRATANTE** e pela São Paulo Transporte S.A.
 - 6.1.1 A disponibilização gratuita de sinal de internet aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às

especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** prestar o serviço contratado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01 e alterações, na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto nº 58.200/18, no que couber, nos regulamentos, nos anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
- 7.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, atendendo as exigências, recomendações ou observações.
 - 7.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, editadas a qualquer tempo.
 - 7.1.3. Fornecer à **CONTRATANTE** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela **CONTRATANTE**, respeitados, quando houver, os prazos legais.
 - 7.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
 - 7.1.4.1. A **CONTRATADA** é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo.
 - 7.1.5. Operar somente com pessoal capacitado, qualificado, habilitado, devidamente cadastrado no CONDUBUS e mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**;
 - 7.1.5.1.A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal qualificado para o exercício de suas atividades, considerando a legislação específica para cada cargo e ainda, sem prejuízo aos demais cargos necessários à operação do sistema, conforme Anexo XX – Procedimentos para Qualificação dos Operadores parte integrante deste contrato;

- 7.1.6. Prestar os serviços de acordo com as condições exigidas neste Contrato, assumindo todas as obrigações decorrentes deste ajuste, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**.
- 7.1.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e de seus anexos.
- 7.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.
- 7.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.8. Dispor de garagem(ns), nos termos do Anexo III – Manual de Infraestrutura Básica para Garagem, que atenda a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços.
- 7.1.9. Adotar providências necessárias à garantia da preservação do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e integridade física dos usuários.
- 7.1.10. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, seguindo o estabelecido no Anexo IV Procedimentos de Gestão Ambiental, parte integrante deste Contrato.
- 7.1.11. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações.
- 7.1.11.1. A aprovação pela **CONTRATANTE** de cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela adequação e

qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

- 7.1.12. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, pelos serviços prestados.
- 7.1.13. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, garantindo a segurança e a integridade física dos usuários.
- 7.1.14. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato.
- 7.1.15. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência.
- 7.1.16. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONTRATADA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados a título de remuneração para a **CONTRATADA**.
- 7.1.17. Informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilização da **CONTRATANTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 7.1.18. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados objetivando melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- 7.1.19. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, inclusive ocorrências ambientais que envolvam órgãos ambientais, Ministério Público e Sociedade Civil.

- 7.1.20. Elaborar e implementar atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários.
- 7.1.21. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 7.1.22. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT – Anexo XV - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices.
- 7.1.23. Atender na operação do sistema as normas e legislação ambiental, assim como estabelecido no Anexo IV – Procedimentos de Gestão Ambiental, parte integrante deste Contrato.
- 7.1.24. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.
- 7.1.25. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados.
- 7.1.26. Fornecer à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto desta contratação, permitindo à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 7.1.27. Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.1.28. Apresentar periodicamente, à **CONTRATANTE**, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias, fundiárias e trabalhistas.
- 7.1.29. Na hipótese de deficiências no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do

serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, nos termos do Decreto Municipal nº 58.200/18, no que couber.

- 7.1.30. Atender às instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência.
- 7.1.31. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as qualificações a que se refere o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 13.241/01.
- 7.1.32. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo XVI - Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamento), Política Tarifária e Remuneração.
- 7.1.33. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato.
- 7.1.34. Apresentar, à **CONTRATANTE**, por ocasião do cadastro do "CONDUBUS", a comprovação formal de vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e todos os empregados operacionais que prestarem os serviços descritos neste Contrato.
- 7.1.35. Propor, à **CONTRATANTE**, a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 7.1.36. Promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 7.1.37. Atender às determinações da Lei Municipal nº 16.802 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, em vista da redução progressiva de das emissões de dióxido de carbono (CO₂) de origem fóssil, e de poluentes tóxicos emitidos na operação de suas respectivas frotas, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis.
- 7.1.38. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º do Decreto nº 58.200/18, com os valores mínimos indicados neste instrumento;



- 7.1.39. Entregar, à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, as apólices de seguro estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;
- 7.1.40. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 7.1.41. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, FGTS, bem como com a Fazenda Municipal;
- 7.1.42. Somente será admitida a prestação dos serviços por empregados que comprovarem formalmente seu vínculo com a **CONTRATADA**.
- 7.1.43. Manter, durante toda a vigência deste ajuste, a garantia de execução deste Contrato, prevista no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no valor de R\$ 1.141.980 (um milhão cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta reais) a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento, tendo como beneficiária a **CONTRATANTE**.
- 7.1.44. Conhecer e observar as disposições contidas no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração, instituído pelo Executivo Municipal por meio do Decreto nº 56.130/15, como também no Código de Conduta e Integridade expedido pela São Paulo Transporte S.A, conforme Anexo XIX - "A" e "B" – Código de Conduta, parte integrante deste Contrato.
- 7.1.45. Cumprir as normas e os requisitos previstos no regulamento próprio e na Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet, aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação. A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros deverá, também, atender às especificações e critérios definidos pela Secretaria de mobilidade e Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S/A.
- 7.1.46. Garantir as especificações técnicas e funcionais exigidas dos equipamentos AVL (*Automatic Vehicle Location*) instalados nos veículos, realizando manutenção e validação dos mesmos junto à SPTrans conforme periodicidade estabelecida pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela **CONTRATANTE** ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem

prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência:

- 8.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

8.1.2. Multa:

- 8.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

- 8.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela **CONTRATANTE**, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, conforme segue:

8.1.2.2.1. Item 4.12, 12.1:

- 8.1.2.2.1.1. Multa diária de 125 tarifas até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

- 8.1.2.2.1.2. Rescisão do Contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

8.1.2.2.2. Itens 4.18, 5.2, 5.4, 4.27, 6.1:

- 8.1.2.2.2.1. Multa diária de 62,5 tarifas, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

- 8.1.2.2.2. Multa diária de 125 tarifas, por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.
- 8.1.2.2.3. Item 9.1:
- 8.1.2.2.3.1. Multa de 250 tarifas, por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- 8.1.2.2.3.2. Rescisão do Contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.
- 8.1.2.2.4. Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:
- 8.1.2.2.4.1. Multa diária de 125 tarifas para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
- 8.1.2.2.4.2. Multa diária de 250 tarifas para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.
- 8.1.2.2.4.3. Rescisão do Contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações.
- 8.1.2.2.4.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONTRATADA** e da qual ela não se beneficie;
- 8.1.2.2.4.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga a

CONTRATADA qualquer benefício ou proveito e não afete número significativo de usuários.

8.1.2.2.4.6. A infração será considerada grave quando a **CONTRATANTE** constatar presente um dos seguintes fatores.

- a) Ter a **CONTRATADA** agido com má-fé;
- b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** for reincidente na infração;
- d) O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.

8.1.2.2.4.7. Multa diária de 250 tarifas no caso da não disponibilização do guincho, nos termos da Cláusula Quarta – Subitem 4.28.1.

8.1.2.2.4.8. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato não citadas nas cláusulas anteriores será aplicada a multa de 250 tarifas por dia e/ou por ocorrência.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração dar-se-á no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

8.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados neste Instrumento poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia notificação da **CONTRATADA**.

8.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n. 13.241/01.

- 8.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela **CONTRATANTE**, para melhor adequá-lo ao objeto deste Contrato, cujas atualizações incorporar-se-ão, automaticamente, ao presente Contrato, sobrepondo-se às penalidades previstas neste Instrumento.
- 8.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o subitem anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Será aplicada quinzenalmente, a multa contratual de R\$ 3.033,00 (três mil e trinta e três reais) por motorista que não estiver registrado no "Cadastro de Frota e Operadores" da SPTrans.
- 8.5.1. A quantidade de motoristas não cadastrados será calculada pela seguinte fórmula:
- Quantidade de motoristas não cadastrados = (frota operacional programada do pico manhã do dia útil x 2,15) – quantidade de motoristas cadastrados.*
- 8.5.2. A multa será aplicada 2 (duas) vezes por mês, considerando a posição do "Cadastro de Frota e Operadores" da SPTrans nas seguintes datas:
- 1) Período de 01 a 15 de cada mês: posição do último dia útil do mês anterior
 - 2) Período de 16 ao último dia do mês: posição do meio do mês corrente
- 8.6. Caberá à São Paulo Transporte S.A. a competência para aplicar aos operadores do Serviço Público de Transporte Coletivo as penalidades impostas em decorrência de infrações verificadas na operação do serviço público, bem como em virtude do descumprimento de obrigações estatuídas nos instrumentos contratuais celebrados, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos da normatização específica expedida pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 9.1 A operação dos serviços terá início as 00hrs do dia 26 de dezembro de 2018, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço Operacional – OSO, emitida na mesma data que passa a integrar este Contrato.
- 9.2 A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada, para início da operação com catraca, validador eletrônico e AVL (*Automatic Vehicle Location*), atendendo as especificações da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

- 10.1 A remuneração dos serviços será composta pelas seguintes parcelas:
- 10.1.1 Valor de remuneração por passageiro multiplicado pela demanda transportada;
 - 10.1.2 Remuneração do serviço Noturno;
 - 10.1.3 Remuneração do Serviço Atende.
- 10.2 O valor de remuneração por passageiro transportado é de R\$ 2,2515
- 10.3 A remuneração do serviço Noturno e do serviço Atende será calculada conforme disposto no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração.
- 10.4 O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço. O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "*pro rata temporis*", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

Onde:

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

n1 – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

- 10.4.2 A CONTRATADA não fará jus à atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.
- 10.5 A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.
- 10.6 O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.
- 10.7 Cabe à empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.
- 10.8 No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 10.9 As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas do Decreto Municipal nº 58.200/18.
- 10.10 Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste ou de outros contratos e dos Contratos nº 014/14-SMT.GAB, 013/15-SMT.GAB, 028/15-SMT.GAB, 011/16-SMT.GAB, 027/16-SMT.GAB., 007/17-SMT.GAB, 025/17-SMT.GAB, 044/17-SMT.GAB e 016/18-SMT.GAB.

10.11 Os pagamentos da remuneração serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.

10.11.1 A CONTRATADA, por meio de solicitação formal firmada pelo(s) seu (s) representante (s) legal (ais) poderá requerer que parte de sua remuneração seja depositada em conta corrente de outras empresas contratadas para operação no Subsistema Local.

10.11.2 As operações efetuadas nos moldes descritos no subitem acima não terão efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** prestará garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 1.141.980 (um milhão cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta reais) a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato.

11.1.1 A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações previstas neste Contrato, para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações/reparações cabíveis.

11.2 Em vista da natureza emergencial desta contratação, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para prestar garantia contratual em uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 Da data da assinatura deste Instrumento, até que a **CONTRATADA** apresente a garantia contratual, conforme as regras abaixo, será de sua exclusiva responsabilidade a reparação decorrente de quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, aos usuários do Sistema e/ou a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais e/ou morais, em virtude da execução do objeto deste Contrato, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros a ela vinculados, sendo permitido, à **CONTRATANTE**, ainda, compensar respectivos valores da remuneração devida à **CONTRATADA**.

- 11.3 A **CONTRATADA** deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo aqui estabelecidos, na modalidade apresentada no item anterior, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência deste Contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
- 11.4.1 Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa.
- 11.4.2 Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos.
- 11.4.3 Submeter a prévia análise da **CONTRATANTE** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.
- 11.5 A carta de fiança e/ou a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta, durante toda a vigência deste Contrato.
- 11.6 A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha.
- 11.7 Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear a **CONTRATANTE** como beneficiária, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 11.7.1 As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha.

11.8 A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

11.8.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não realizar as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos;

11.8.2 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e de regulamentos da **CONTRATANTE**;

11.8.3 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à **CONTRATANTE**, conforme item 7.1.16, em decorrência deste Contrato.

11.8.4 Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do Decreto nº 52.800/18, no que couber, para cada veículo da frota, com as seguintes características:

- Danos Materiais a Terceiros – R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)
- Danos Corporais a Terceiros – R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)
- Danos Morais – R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais),

12.2 O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação.

13.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 14.1. São direitos e obrigações dos usuários:
- 14.1.1. Receber serviço adequado;
 - 14.1.2. Receber da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
 - 14.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
 - 14.1.4. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço, objeto deste Contrato;
 - 14.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;
 - 14.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
 - 14.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
 - 14.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros ou musicais, salvo mediante o uso de fone de ouvido, e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 15.1. O valor contratual estimado é de R\$ 114.198.040,00 (cento e quatorze milhões, cento e noventa e oito mil e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

- 16.1. O prazo deste Instrumento é de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **26 de dezembro de 2018**, inclusive, cuja vigência expirar-se-á em **23 de junho de 2019**.
- 16.2. Este Contrato poderá ser rescindido antecipada e unilateralmente pela **CONTRATANTE** em face do interesse público, devidamente justificado, ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório para os novos contratos de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado;
- Anexo II – Descrição dos Serviços;
- Anexo III – Manual de Infraestrutura Básica para Garagem;
- Anexo IV – Procedimentos de Gestão Ambiental
- Anexo V – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos;
- Anexo VI - Manual de Procedimento - Auditoria de Processos de Manutenção da Frota
- Anexo VII - Procedimento para Inspeção de Manutenção e de Conservação da Frota
- Anexo VIII - Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende
- Anexo IX- Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende Autista
- Anexo X - Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende – Transporte Combinado Autista/Mobilidade reduzida
- Anexo XI - Procedimentos do Serviço Atende
- Anexo XII- Manual de Procedimentos de Manutenção dos veículos Atende
- Anexo XIII - Sistema de Informação e Atendimento aos Usuários

- Anexo XIV – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;
- Anexo XV – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
- Anexo XVI – Bilhetagem Eletrônica – (Processo de Arrecadação e Pagamento) Política Tarifária e Remuneração;
- Anexo XVII – Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada;
- Anexo XVIII – Dispositivo de acesso à internet – Wi-fi;
- ANEXO XIX - "A" e "B" – Código de Conduta;
- Anexo XX – Procedimentos para Qualificação dos Operadores

17.1.1A CONTRATADA se declara ciente e de acordo com todos os anexos acima mencionados, cujo teor neste ato teve pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL 56.633/15

- 18.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 As partes elegem o Foro das Varas Privativas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



**PELA CONTRATADA,
PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA**

Fábio dos Santos

RG nº 30.023.253-6 SSP/SP
CPF/MF nº 263.124.288-26

Antonio Carlos da Silva
RG nº 25.616.441-1 SSP/SP
CPF/MF nº 279.775.318-60